

 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1
	 DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 28/09/2018 10:03		15.404.744-1	1
CPF Interessado 1: 051.309.089-45			
Interessado 1: GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: 67/2018		Origem: UNESPAR/GAB	
Complemento: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESP/BOTUCATU E UNESPAR, PARA DE RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONVÊNIO			
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
(UNESPAR).**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada, na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, CPF nº 083.891.058-02, RG nº 10.289.419-X, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída nos termos da Lei Estadual nº 13.283/2001, alterada pelas Leis: nº 13.385/2001; nº 15.300/2006; e nº 17.590/2013, credenciada pelo Decreto Estadual nº 9.538/2013, com Estatuto publicado no DIOE 9159, em 19/02/2014, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/000142 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto nº 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica multicampi, doravante denominado **UNESPAR**, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESP e a UNESPAR, nas áreas de atuação e interesse comuns.

O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (*stricto sensu*) deverá ser observada a legislação vigente na UNESP.

Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "Termos Aditivos", os quais se tornarão parte

integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos; tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e em seus "Termos Aditivos" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme a Resolução UNESP nº 58/2000 e Portaria UNESP nº 58/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Professor Doutor Paulo César Gomes, docente do Departamento de Educação, do Instituto de Biociências, do Campus de Botucatu. 

O coordenador deste Convênio, representante da UNESPAR, será a Professora Doutora Conceição Solange Bution Perin, Coordenadora do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR e responsável pela Divisão de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR - campus/Paranavai. 

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos. 

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente Convênio, será assinado um "Termo Aditivo", que 



descreverá, em detalhes, o referido trabalho, contendo, pelo menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no “Termo Aditivo”;
- k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a adequada execução do trabalho no “Termo Aditivo”.

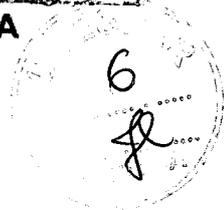
O “Termo Aditivo” só se tornará válido depois de aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes.

A alteração de um “Termo Aditivo” só se fará mediante outro “Termo Aditivo”, acompanhado do relatório parcial de atividades do Termo Aditivo em análise.

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um “Termo Aditivo” não prejudicará os trabalhos de outros “Termos Aditivos”.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de



Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "Termos Aditivos".

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de idêntico teor.

**Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)**

Data: 08 MAR 2017

Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini
Reitor

**Universidade Estadual do Paraná
(UNESPAR)**

Data: 12/04/2017

Prof. Dr. Antônio Carlos Aleixo
Reitor
Decreto 6896 de 28/12/2012

Testemunhas:

1) PAULO CÉSAR GOMES
(Nome)

(Assinatura)

2) RICHARDO BORGES GOMES SILVA
(Nome)

(Assinatura)



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE
MESQUITA FILHO" (UNESP) E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
(UNESPAR).**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada, na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, CPF nº 083.891.058-02, RG nº 10.289.419-X, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída nos termos da Lei Estadual nº 13.283/2001, alterada pelas Leis: nº 13.385/2001; nº 15.300/2006; e nº 17.590/2013, credenciada pelo Decreto Estadual nº 9.538/2013, com Estatuto publicado no DIOE 9159, em 19/02/2014, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/000142 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto nº 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica multicampi, doravante denominado **UNESPAR**, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a cooperação na área da Educação, com a participação de **Paulo César Gomes** (docente do Departamento de Educação do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de **Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar – da UNESPAR**, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR, de acordo com o Plano de Trabalho do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

1

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

É responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar/PPIFOR, da UNESPAR/ campus de Paranavaí assegurar o reembolso de despesas de deslocamento, especificamente relativas ao combustível e despesas com praças de pedágio e/ou passagens de ônibus rodoviárias, nos trechos de ida e volta, entre as cidades de Botucatu – SP e Paranavaí – PR.

A atuação do docente da UNESP, professor em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) no PPIFOR da UNESPAR, não pressupõe o recebimento por atividades concomitantes remuneradas (conforme a Resolução UNESP nº 58/2000 e Portaria UNESP nº 58/2006). De outro modo, inexistirá pagamento ao docente de quaisquer valores, a título de proventos, pelas atividades de ensino, orientação de alunos, pesquisa ou quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do PPIFOR ou da UNESPAR.

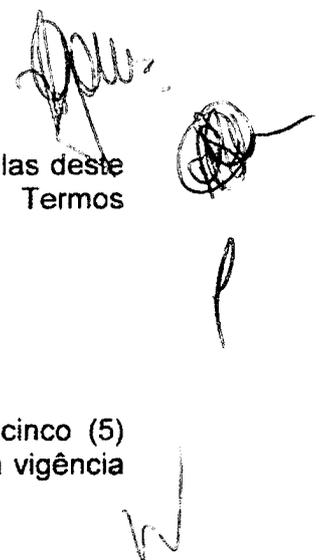
Vale destacar que os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas relativas ao desenvolvimento de projeto de pesquisa constantes deste Termo Aditivo deverão, se aprovados, ser obtidos junto a agências de fomento à pesquisa, como por exemplo, FAPESP, FINEP, CNPq, Fundação Araucária ou outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Termo Aditivo deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará por um período de cinco (5) anos, a partir da data de sua assinatura, desde que não ultrapasse a vigência do Convênio original.



10
28

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Professor Doutor Paulo César Gomes, docente do Departamento de Educação, do Instituto de Biociências, do Campus de Botucatu.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESPAR, será a Professora Doutora Conceição Solange Bution Perin, Coordenadora do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR e responsável pela Divisão de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR - campus/Paranavaí.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Termo Aditivo caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo Aditivo poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo Aditivo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes,



fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)**

Data: 08 MAR 2017

Prof. Dr. Sando Roberto Valentini
Reitor

**Universidade Estadual do Paraná
(UNESPAR)**

Data: 12/04/2017

Prof. Dr. Antônio Carlos Aleixo
Reitor
Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto 6896 de 28/12/2012

Testemunhas:

1) PAULO CÉSAR GOMES
(Nome)

Paulo Cesar Gomes
(Assinatura)

2) Ricardo Alexandre Gomes Silva
(Nome)

Ricardo Alexandre Gomes Silva
(Assinatura)



MEMORANDO nº 008/2018 – PPIFOR

Paranavaí, 26 de setembro de 2018.

DE: Coordenação de Mestrado - PPIFOR

PARA: Gisele Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

ASSUNTO: Pedido de cancelamento do convênio UNESP/Botucatu e UNESPAR/PPIFOR

Solicitamos, o cancelamento do convênio, celebrado ente UNESP/Botucatu e UNESPAR/PPIFOR, pois conforme decisão do colegiado do PPIFOR descrito na ata nº 03/2018, não interessa mais esse convênio, uma vez que, de acordo com 1º termo aditivo do convênio, na cláusula segunda – dos recursos, cita que é de responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino, assegurar o reembolso de despesa com deslocamento entre as cidades de Botucatu – SP e Paranavaí – PR. O Programa PPIFOR não apresenta recursos financeiros para pagamento dessas despesas. Além do mais, em julho de 2018, ocorreu um aumento no número de docentes no referido programa os quais não geram custos ao programa e à UNESPAR.

Atenciosamente,

Marcia Regina Royer
Coordenadora do PPIFOR

Ofício nº 067/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 28 de setembro de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

considerando:

o Termo de Convênio entre a UNESP de Botucatu e a Unespar, por meio do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, PPIFOR/Campus de Paranavaí, que visa a cooperação acadêmica, nas atividades do PPIFOR e sua Cláusula Sexta - Da Vigência, Denúncia e Rescisão do Convênio; o 1º Termo Aditivo de 14 de abril de 2017, sua Cláusula Segunda - Dos Recursos em seu primeiro parágrafo; o memorando da Coordenadora do Programa (Portaria 277/2018-Reitoria/Unespar), Profª. Márcia Royer;

Esta Diretoria, solicita a apreciação dos documentos acima citados, e parecer referente ao cancelamento do convênio, com bases jurídicas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 122/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.404.744-11

EMENTA: Convênio entre a UNESP/Botucatu e a UNESPAR/PPIFOR. Possibilidade.

Objeto: Rescisão. Procedimentos.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios /UNESPAR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR, quanto ao cancelamento/rescisão do Termo de Convênio entre a UNESP de Botucatu e a UNESPAR.

Observe-se que a presente apreciação já foi exarada por meio do **PARECER N. 090/2018-PROJUR/UNESPAR**, junto ao Protocolo Digital: 15.286.805-7, atualmente com carga à origem: UNESPAR/FAFI, desde 08/08/2018.

Na ocasião, a PROJUR manifestou-se pela possibilidade de rescisão do convênio em questão, desde que submetido ao CAD, considerando que também compete ao mesmo órgão “aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições” (Art. 9º, II, RG/UNESPAR).

Destarte, ratifica-se o referido parecer.

Paranavaí, 3 de Setembro de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico





PARECER N. 090/2018-PROJUR/UNESPAR



Protocolo digital: 15.286.805-7

EMENTA: Rescisão. Convênio entre a UNESP/Botucatu e a UNESPAR/PPIFOR. Possibilidade.

Objeto: Rescisão. Procedimentos.

Interessado: UNESPAR/PPIFOR
Campus de Paranavaí -

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria o Protocolo Digital n.º 15.286.805-7, acostados os seguintes documentos:

Fls. 02 - Memorando n.º 007/2018 - PPIFOR da lavra da Senhora Marcia Regina Royer - Coordenadora do PPIFOR, solicitando análise sobre o cancelamento do convênio celebrado entre UNESP/Botucatu e UNESPAR/PPIFOR, nos seguintes termos, *verbis*:

Solicitamos, um parecer jurídico sobre o possível cancelamento do convênio, celebrado ente UNESP/Botucatu e UNESPAR/PPIFOR, pois conforme decisão do colegiado do PPIFOR, não interessa mais esse convênio, uma vez que, de acordo com 1º termo aditivo do convênio, na cláusula segunda – dos recursos, cita que é de responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino, assegurar o reembolso de despesa com deslocamento entre as cidades de Botucatu – SP e Paranavaí – PR. O Programa PPIFOR não apresenta recursos financeiros para pagamento dessas despesas. Além do mais, em julho de 2018, ocorreu um aumento no número de docentes do referido programa os quais não geram custos ao programa e à UNESPAR.
Segue anexo o documento do convênio para ser analisado e verificar uma

Fls. 03 - Memorando 009/2017 - Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR - da lavra da Diretora de Projetos e Convênios Sra. Gisele Maria Ratiguiერი, solicitando a coordenação do PPIFOR, o arquivamento do Processo 14.725.128-6;



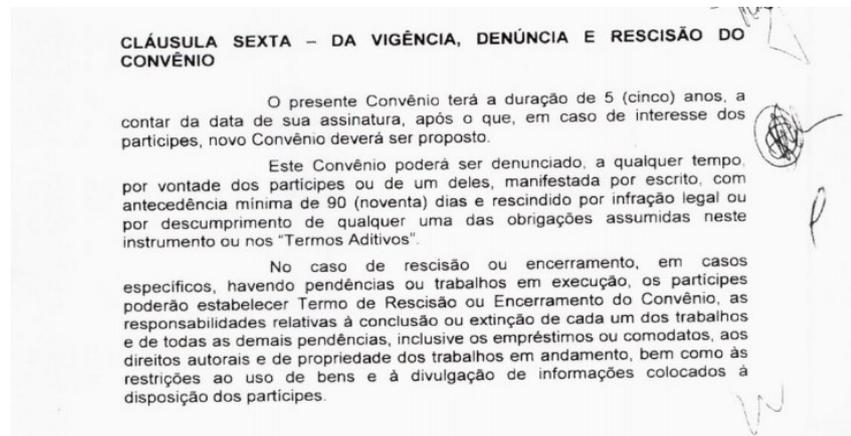
Procuradoria Jurídica

Fls. 04 - Folha rosto do Protocolo 14.752.128-6;

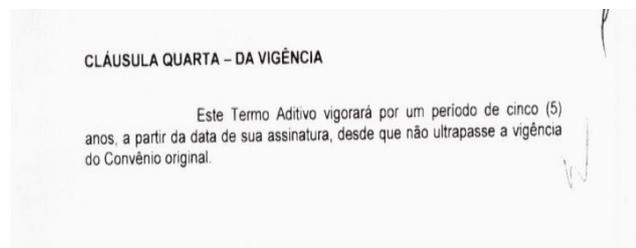


Fls. 05 - Memorando 010/2017 - PPIFOR, da lavra do Coordenador do PPIFOR, solicitando apreciação do convênio no Conselho de Administração e Finanças - CAD;

Fls. 06 a 10- Termo de Convênio celebrado entre a UNESP e a UNESPAR, assinado pelo Magnífico Reitor em 12/04/2017, tendo na cláusula sexta, a vigência, denúncia e rescisão do convênio, a saber, *verbis*:



Fls. 11 a 14 - 1º Termo Aditivo ao Convenio celebrado entre a UNESP e a UNESPAR, assinado pelo Magnífico Reitor em 12/04/2017, tendo na cláusula quarta - da vigência, a saber, *verbis*:



Fls. 15 e 16 - Apresentação do Plano de trabalho;

Fls. 17 - Relatório detalhando alguns pontos relevantes do Convênio;



Fls. 18 - Despacho em 23/10/2017, junto ao PROTOCOLO 14.752.128-6 - da lavra do Sr. Jeferson G. M. - Gabinete, sobre a deliberação do CAD; Ainda, o despacho da Diretora de Projetos e Convênios Sra. Gisele Maria Retiguieri, para a coordenação do PPIFOR, para ciência e arquivo da documentação original.



II- Da legislação

A Lei 15.608/2007 estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. Assim dispõe a referida legislação, *verbis*:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Destarte, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios



no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas as universidades que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), verbis:**



Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;



Procuradoria Jurídica

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.



Assim, por serem as signatárias ligadas ao Estado, com objetivos comuns e criadas pela lei vigente em seu país, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29) e Lei 15.608/2007. Também não se dispensam formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**
[...]

Ademais, no caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Em síntese, o presente convênio dependia de aprovação do CAD, que, no entanto, (tal aprovação/deliberação) está vinculada ao cumprimento da legislação. Verifica-se, por exemplo, que além das questões levantadas no MEMO 007/2018-PPIFOR, várias formalidades não foram observadas, inclusive o parecer prévio dessa PROJUR. *Ictu oculi*, faltam elementos de instrução no processo do Convênio.

Outrossim, o Termo de Convênio elegeu como (exclusivo) o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia a qualquer outro (Vide fls. 10). Tal disposição contrária (lato sensu), o que dispõe a Lei 15.608/2007, pelo que vale citar, *verbis*:

Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:
[...]



Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no Exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §3º do art. 78 desta Lei.



Destarte, conforme consta às 18, em Despacho: o CAD deliberou e aprovou o Convênio em análise, em sessão do dia 12/09/2017. Compete ao respectivo Conselho, portanto, deliberar sobre a sua rescisão.

Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se pela possibilidade de rescisão do convênio em questão, após a aprovação pelo CAD, nos termos do Protocolo 15.286.805-7.

É o parecer.

Paranavaí, 8 de Agosto de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico



Paranavaí, 08 de outubro de 2018.

Memo. 064/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação do CAD da Minuta do Termo de Convênio entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP/Botucatu e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Prezado(a),

Solicitamos através deste, à apreciação do CAD, nos documentos anexos ao Termo de Convênio e seu Aditivo, entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP/Botucatu e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, executado no Campus de Paranavaí, por meio do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR, visando a rescisão/cancelamento do Convênio. Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR